



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro - 88125-000

Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br - CNPJ 01.613.101/0001-09



DATAS:

IMIGRAÇÃO: 01/03/1829

FUNDACÃO: 16/04/1994

INSTALAÇÃO: 01/01/1997

SUPERFÍCIE

139.196 Km²

MUN. LÍMITROFES

Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, São José e Santo Amaro da Imperatriz

CLIMA

Mesotérmico Úmido

COLONIZAÇÃO

Germanica e Luso-Açoriana

RELIGIÕES PREDOMINANTE

Católica e Evangélica

ALTITUDE

Mínima: 100 m (Limite Leste Rio Martin)

Máxima: 805m (limite Oeste Morro das Antas)

Média: 230 m

LATITUDE

27°34'6.03 UTM 6948692.00 mS

LONGITUDE

48°48'19.32 UTM 716666.00 mE

POPULAÇÃO

5.935 habitantes, IBGE 2020

3880 eleitores, TSE 2020

TEMPERATURA MÉDIA ANUAL

17,75°C

DISTÂNCIA DA CAPITAL

33 Km

VIA DE ACESSO:

SC - 281, a 11,5km da BR 101, via São José

SC - 407, a 7,2km, via Antônio Carlos

BR - 282, a 15,6 via Sto Amaro

SC 281, a 29,1km via Angelina

REGIÃO:

Grande Florianópolis

EVENTOS:

Ronário à Angelina (quinta-feira Santa), Stummisch (abril), Festa do Trabalhador (maio), Festa do Colono e Motorista (julho), Oktoberanz (Setembro), Festa do Recheio (outubro)

BASE ECONÔMICA

Agricultura e Turismo

TURISMO

Fontes Naturais de Águas Termais, Cultura Germânica e Luso-Açoriana, Belezas Naturais, Hotéis Fazenda

GEOLÓGICO

Alcantarense

BIOMA:

Mata Atlântica (7.404 hectares)

OFÍCIO nº 308/2021 – GAB.PMSPA

São Pedro de Alcântara, 08 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina

Assunto: Doação de terras do Estado no Município de São Pedro de Alcântara

Respeitosamente vimos a vossa excelência organizar neste ofício informações a respeito da doação de terras do Estado para o Município de São Pedro de Alcântara, que teve sua origem no Ofício 153/2021 – GAB.PMSPA, e que hoje se encontra no SGPe na Solicitação nº SEA 7176/2021.

As doações estão separadas em 3 (três) glebas, as quais tem por objetivos as seguintes finalidades:

GLEBA 1 com área de 369.577,38 m²: nesta área contempla a escola municipal Adalberto Tolentino Carvalho, Ginásio de Esportes e a Biblioteca Pública Municipal. O interesse está na ampliação do centro educacional do município.

Também há na área interesse social, para futura regularização fundiária de diversas residências que existem no local. Essas residências algumas construídas pelo próprio estado e outras construídas por munícipes ao longo dos anos. Aqui também é importante o local ser doado para o município realizar fiscalização e controle de construções irregulares na áreas.

Há nessa área também um cemitério que está desativado, que era utilizado no passado pelo Hospital Santa Teresa. Nosso interesse é reativar o cemitério, dar manutenção e realizar a ampliação do mesmo, pois hoje o Cemitério Municipal está no seu limite de capacidade e localizado em zoneamento urbano, o que inviabiliza sua ampliação.

Por fim como o bairro de Santa Teresa é o que mais tem se expandido no município, precisamos de um local para a construção de uma nova unidade de Saúde para a comunidade, pois a que existe no bairro não tem espaço para novas ampliações e divide espaço com o Centro de Educação Infantil (CEI).

GLEBA 2 com área de 9.911,57 m²: Na área há interesse social, para futura regularização fundiária de diversas residências que existem no local. Essas residências foram construídas por munícipes ao longo dos anos. Aqui também é importante o local ser doado para o município realizar fiscalização e controle de construções irregulares na área.

GLEBA 3 com área 67.429,66 m²: Nessa área há interesse de expandir a ciclovia do bairro de Santa Teresa, aumentando assim a área de passeio e lazer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

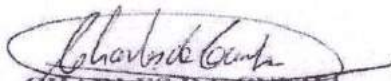
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - Centro - 88125-000

Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br - CNPJ 01.613.101/0001-09



para os munícipes da região. Há também uma praça/parque público usado pela comunidade onde prestamos manutenção e pretende-se realizar melhorias no local.

Aqui também é importante o local ser doado para o município realizar fiscalização e controle de construções irregulares na área.


CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 6663/2021

Florianópolis, 8 de dezembro de 2021

Referência: Processo SEA 7176/2021, que trata de solicitação de doação de parte de imóvel ao Município de São Pedro de Alcântara.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação de três áreas, a primeira com 369.577,35 m² (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), a segunda, com 9.911,57 m² (nove mil, novecentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) e, a terceira, com 67.429,66 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), partes integrantes de um imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.025 e inscrito no Registro de Imóveis da comarca de São José sob as seguintes numerações:

Tipo	Nº	Detalhamento
Certidão de Transcrição	1.903-A	Livro 3/F, fls. 92.
Certidão de Transcrição	1.904-A	Livro 3/F, fls. 93.
Certidão de Transcrição	1.905-A	Livro 3/F, fls. 93.
Certidão de Transcrição	1.906-A	Livro 3/F, fls. 93.
Certidão de Transcrição	1.983	Livro 3/F, fls. 87.
Certidão de Transcrição	1.985	Livro 3/F, fls. 87.
Certidão de Transcrição	1.987	Livro 3/F, fls. 88.
Certidão de Transcrição	1.988	Livro 3/F, fls. 88.
Certidão de Transcrição	1.989	Livro 3/F, fls. 89.
Certidão de Transcrição	5.901	Livro 3/J, fls. 65.
Certidão de Inteiro Teor	21.425	-
Certidão de Inteiro Teor	21.426	-
Certidão de Inteiro Teor	6.138	-

Conforme os Ofícios nº PMSC/2021/30229, nº 3956/2021 e nº 2031/2021, respectivamente, a Polícia Militar, a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação, órgãos pelos quais está afetado o referido imóvel, manifestaram-se positivamente a respeito da doação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



O Município de São Pedro de Alcântara, através dos Ofícios nº 153/2021 e nº 308/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriela Maccari Holthausen
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **02N1EEK8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 08/12/2021 às 10:59:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GABRIELA MACCARI HOLTHAUSEN** (CPF: 084.XXX.739-XX) em 08/12/2021 às 11:32:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/03/2020 - 12:04:32 e válido até 02/03/2120 - 12:04:32.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 08/12/2021 às 12:15:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzAyTjFFRUUs4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **02N1EEK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1755/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 7176/2021

Interessado(a): Município de São Pedro de Alcântara/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de áreas de imóvel ao Município de São Pedro de Alcântara/SC. Regularização Fundiária. Aplicabilidade de Lei nº 13.465/2017. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 113/114) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de São Pedro de Alcântara, três áreas, a primeira com 369.577,35 m² (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), a segunda, com 9.911,57 m² (nove mil, novecentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) e, a terceira, com 67.429,66 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), partes integrantes de um imóvel, com benfeitorias não-verbadas, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.025 e inscritos no Registro de Imóveis da Comarca de São José conforme listado no Anexo Único.

A Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC manifestou interesse pelas áreas do imóvel por meio do Ofício nº 308/2021 (fls. 107/108).

A presente doação tem as seguintes destinações a serem implementadas e executadas pelo donatário: a primeira área será destinada à ampliação do Centro Educacional do Município; regularização fundiária; reativação, manutenção e expansão do Cemitério Municipal; e edificação de uma Unidade de Saúde; a segunda área será destinada à regularização fundiária e fiscalização e controle de construções irregulares; a terceira área será destinada à expansão da ciclovia do Bairro Santa Teresa; manutenção e melhorias na Praça Municipal; e fiscalização e controle de construções irregulares.

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar áreas de imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, ao município de São Pedro de Alcântara/SC.

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, visto que a matéria precisa autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o §1º, art. 12 da Constituição Estadual de Santa Catarina, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.



Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”;

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)



Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Logo se constata que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpr-se registrar que a citada alínea “b”, I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704, de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

¹STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO “PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO”, CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei nº 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos e art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 190/2021 (fls. 111/112) destinada à ampliação do Centro Educacional do Município; regularização fundiária; reativação, manutenção e expansão do Cemitério Municipal; e edificação de uma Unidade de Saúde; a segunda área será destinada à regularização fundiária e fiscalização e



controle de construções irregulares; a terceira área será destinada à expansão da ciclovia do Bairro Santa Teresa; manutenção e melhorias na Praça Municipal; e fiscalização e controle de construções irregulares.

A informação n. 3334/21 (fls. 39/40) da Gerência de Bens Imóveis complementa quanto a finalidade da doação: *“A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “[...]hoje temos problemas no Município com invasões feitas nessas terras mencionadas, e ao notificar o Estado, não obtemos retorno em termo de fiscalização e até embargo de obras clandestinas que acontecem no local. Caso a área fosse do Município o procedimento de notificação e embargo seria muito mais rápido e eficiente, de modo a fazermos cumprir a lei no que se refere ao parcelamento e ocupação do solo.”*

E acrescenta: *“Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: “Nosso interesse ao receber a doação do espaço é a possibilidade de expandir o cemitério, pois há muito espaço ao redor do mesmo, de modo que é mais interessante a expansão do que já se tem, ao invés de comprar um terreno e começar tudo do zero”. E ainda: “[...] o posto de Saúde do Bairro não tem capacidade de atender bem as demandas da região e não possui terreno para a expansão da infraestrutura. Para uma nova Unidade de atendimento, existe dentro das terras do Estado um lote/área de nº 65 (ver mapa em anexo) que seria adequado para a instalação dessa Unidade.”*

Foi juntada a prévia avaliação das áreas do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fls. 105/106), o anteprojeto de Lei (fls. 113/114), transcrições das áreas (fls. 13/32), matrículas do imóvel (fls. 33/38) e o cadastro no SIGEP (fl. 10/12) onde consta que o imóvel está ocupado pelo Instituto de Psiquiatria de São Pedro de Alcântara, Secretaria de Segurança Pública e Escola Estadual Básica Alberto Tolentino de Carvalho.

A informação n. 3334/21 (fl. 39/40) da Gerência de Bens Imóveis informa que *“Além disso, infere-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Polícia Militar, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Educação. Vale destacar que parte do imóvel foi concedida ao Grupo Catarinense Pró-Hansenianos-GPH no ano de 2005, todavia, o prazo da concessão já expirou”*.

A Polícia Militar (fl. 44) consultada, quanto o interesse no imóvel informou que *“Informo que sobre o pedido de doação do imóvel em comento, do Estado de Santa*



Catarina ao Município de São Pedro de Alcântara, não há óbices por parte deste comando, visto não haver interesse em ocupar o imóvel mencionado". A Secretaria de Estado da Educação (fl. 60) manifestou-se aduzindo que "Nesse sentido, diante das referidas manifestações, a Secretaria de Estado da Educação não vê impedimento para a doação do imóvel e encaminha os autos para as providências cabíveis". Por conseguinte, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Hospital Santa Tereza (fl. 66) também manifestou que não há interesse neste momento na ocupação da área. Diante disso a Secretaria de Estado da Saúde manifestou-se favorável ao pleito (fl. 70).

Assim, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: "o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica" noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: "o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado" (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de São Pedro de Alcântara, de três áreas, a primeira com 369.577,35 m² (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), a segunda, com 9.911,57 m² (nove mil, novecentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) e, a terceira, com 67.429,66 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), partes integrantes de um imóvel, com benfeitorias não-averbadas, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.025 e inscrito no Registro de Imóveis da Comarca de São José conforme listado em Anexo Único.



a) Doação com a finalidade de regularização fundiária prevista no inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei – Aplicabilidade da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017 (Reurb)

O inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei de doação traz entre as finalidades a regularização fundiária, *in verbis*:

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem as seguintes destinações a serem implementadas e executadas pelo donatário:

I – a primeira área será destinada à ampliação do Centro Educacional do Município; regularização fundiária; reativação, manutenção e expansão do Cemitério Municipal; e edificação de uma Unidade de Saúde;

II – a segunda área será destinada à regularização fundiária e fiscalização e controle de construções irregulares;

III – a terceira área será destinada à expansão da ciclovia do Bairro Santa Teresa; manutenção e melhorias na Praça Municipal; e fiscalização e controle de construções irregulares. (grifou-se)

Quanto a finalidade mencionada, a Informação n. 3334/21 (fls. 39/40) da Gerência de Bens Imóveis complementa: *“A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “[...]hoje temos problemas no Município com invasões feitas nessas terras mencionadas, e ao notificar o Estado, não obtemos retorno em termo de fiscalização e até embargo de obras clandestinas que acontecem no local. Caso a área fosse do Município o procedimento de notificação e embargo seria muito mais rápido e eficiente, de modo a fazermos cumprir a lei no que se refere ao parcelamento e ocupação do solo.”*

A Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, conceitua a regularização fundiária urbana (Reurb) como o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Referida lei elegeu a **doação** como um dos instrumentos que podem ser empregados no âmbito da REURB. Nestes termos:

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:



I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda. (grifou-se)

Imperioso, citar ainda, o próprio art. 90 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana (Reurb). O dispositivo autoriza a União, suas autarquias e fundações, a transferir aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que estes promovam a regularização, *in verbis*:

Art. 90. Ficam a União, suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que promovam a Reurb nos termos desta Lei, observado o regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos.



Logo, do dispositivo legal citado, onde ocorreu a autorização da doação de bens da União para fins de regularização fundiária pode-se aferir que é possível ocorrer a doação de bens para os fins previstos no inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei de doação em apreço (fls. 113/114).

Entende-se que a lei federal não tratou da doação dos bens dos estados e dos municípios, justamente porque a União reconhece a limitação de sua competência normativa, optando por não mitigar a autonomia dos entes federativos, cabendo a cada ente federado legislar sobre a doação de seus próprios bens, em atenção à autonomia federativa.

Por outro lado, o art. 14 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta são legitimados para requerer a REURB, podendo promover todos os atos necessários à regularização fundiária. Desse modo, o município donatário e cessionário é ente legitimado para efetuar a REURB.

Ademais, o direito à moradia é um direito consagrado pela Constituição Federal previsto no artigo 6º, como direito social fundamental; vale dizer, o Poder Público deve promover a efetiva regularização fundiária a fim de garantir o direito constitucional à moradia.

Compreende-se, portanto, que o projeto de lei de Doação com a finalidade de regularização fundiária, prevista no inciso II do art. 2º do Projeto de Lei, encontra amparo no art. 6º da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017.

Importante registrar que o art. 71 da Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017 dispõe que, para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por fim, verifica-se que a proposição apresenta os requisitos da constitucionalidade e legalidade necessários ao seu prosseguimento.



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei (fls. 113/114) que autoriza a doação de áreas de imóvel ao Município de São Pedro de Alcântara, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

²A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B0HQ2D03**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 08/12/2021 às 17:05:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX0lwSFEyRDAz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **B0HQ2D03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 7176/2021

Interessado(a): Município de São Pedro de Alcântara

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1755/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de áreas de imóvel ao Município de São Pedro de Alcântara apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A58IY14T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/12/2021 às 17:41:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX0E1OEIZMTRU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **A58IY14T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n.º 513/2022/GETED/SAP

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Ref. SEA 7176/2021 – Doação de imóvel para Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

Senhor Diretor,

Em análise ao processo em epígrafe esta gerência informa que as áreas requeridas pela Prefeitura de São Pedro de Alcântara não interferem no presente momento a operação do Complexo Penitenciário do Estado, bem como em área de eventual interesse para instalação ou ampliação de novas estruturas afetas as essa Secretaria.

Respeitosamente,

ELISON IVAN SOARES

Policia! Penal

Gerente GETED

(assinado digitalmente)

A Senhora

Juliana Borges Medeiros

Diretora do Departamento de Polícia Penal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28ENQ10H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISON IVAN SOARES (CPF: 833.XXX.599-XX) em 25/05/2022 às 12:04:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/05/2019 - 17:55:16 e válido até 16/05/2119 - 17:55:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzI4RU5RMTBI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **28ENQ10H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



Ofício nº 1929/2022/DIAF/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: SEA 7176/2021 – Retorno de Informações.

Senhor Secretário,

Trata-se de devolutiva ao Ofício n.º 1916/2022/SAP/GABS, cujo conteúdo versa sobre disposições elencadas pela Casa Civil, para prosseguimento da doação de três áreas integrantes do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o n.º 1.025, ao Município de São Pedro de Alcântara.

Conforme solicitado, restituímos o expediente onde consta o Ofício n.º 513/2022/GETED/SAP, por meio do qual a Gerência Técnica de Edificações presta os esclarecimentos acerca da referida doação.

Respeitosamente,

Bruno Domingos Gabriel
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4X8CSK48**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO DOMINGOS GABRIEL (CPF: 010.XXX.329-XX) em 25/05/2022 às 14:55:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 13:49:24 e válido até 07/03/2119 - 13:49:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzRYOENTSzQ4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **4X8CSK48** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício n.º 1989/2022/SAP/GABS

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício n.º 90/2022/SEA/GEIMO/SEDES, proveniente dessa Secretaria de Estado da Administração, pelo qual solicita manifestação acerca de doação de três áreas integrantes do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o n.º 1.025, tendo em vista estarem instalados em área próxima ao Complexo Penitenciário do Estado, saliento, consoante informações trazidas pela Gerência Técnica de Edificações desta Pasta, que as áreas requeridas pela Prefeitura de São Pedro de Alcântara não interferem, no presente momento, na operação da citada Unidade Prisional, bem como em área de eventual interesse para instalação ou ampliação de novas estruturas afetas a esta SAP.

Prestadas as informações requisitadas, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Edemir Alexandre Camargo Neto
Secretário de Estado da Administração
Prisional e Socioeducativa
(documento assinado digitalmente)

Ao Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **STC804R1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO (CPF: 029.XXX.319-XX) em 10/06/2022 às 14:28:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 16:54:37 e válido até 01/03/2119 - 16:54:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX1NUQzgwNFIx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **STC804R1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2022/33086

Florianópolis, 28 de junho de 2022

Senhor Secretário,

Com meus respeitosos cumprimentos, em atenção ao pedido feito pela Gerência de Bens Imóveis dessa Secretaria, para manifestação a respeito do teor do Ofício nº 543/CC-DIAL-GEMAT (p. 132 dos autos), informo que não há interesse, por parte da Polícia Militar de Santa Catarina, no imóvel objeto dos presentes autos (cadastro SIGEP nº 01025).

Desta feita, não há óbices por parte da Corporação na doação pleiteada pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

Sendo o que havia a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que o caso requeira.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
MARCELO PONTES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9GY23L1H**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO PONTES (CPF: 691.XXX.419-XX) em 28/06/2022 às 17:55:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:45:13 e válido até 15/06/2118 - 09:45:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzIHWtIzTDFI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **9GY23L1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**



INFORMAÇÃO Nº 204/2022/GEAPO

Florianópolis, 06 de julho de 2022.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 7176/2021**-
Ofício Nº 153/2021 do Município de São Pedro
de Alcântara, que solicita doação de parte de
imóvel do Estado ao município.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 7176/2021, do Município de São Pedro de Alcântara, que encaminha o Ofício nº 153/2021 solicitando a doação de 1.027.262,00 m² (um milhão, vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados) referente a matrícula nº 6.138, do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município, pois deseja ampliar a territorialidade do Cemitério local; expandir a infraestrutura do Posto de Saúde, em razão da demanda dos municípios; e sanar os problemas concernentes das invasões e obras clandestinas no local.

A Gerência de Apoio Operacional verificou que o imóvel está localizado na Rodovia SC 407, Colônia Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 01025; e que a parte do terreno solicitada à Secretaria de Estado da Educação está matriculada no CRI de São José, sob o nº 6138.

Esta Gerência corrobora com a manifestação favorável da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis e parecer da Assessoria de Articulação com os Municípios, quanto ao pedido de doação de parte do imóvel em supra para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara. Diante do exposto, a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional – GEAPO reitera que não vê impedimento para a doação do imóvel em questão.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Secretário de Estado da Educação para parecer e manifestação, e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração – SEA/GEIMO/SEDES para análise e providências.

Franciele B. Andrade
Assessoria GEAPO

À sua consideração,

José Hipólito da Silva
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

PEDRINHO LUIZ PFEIFER
Diretor de Administração e Finanças
DIAF





Assinaturas do documento



Código para verificação: **2VL6T800**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELE BRITO ANDRADE** (CPF: 008.XXX.469-XX) em 06/07/2022 às 14:29:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2022 - 09:30:52 e válido até 07/03/2122 - 09:30:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRINHO PFEIFER** (CPF: 807.XXX.509-XX) em 06/07/2022 às 15:44:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 06/07/2022 às 18:00:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzJWTDZUOE8w> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **2VL6T800** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0821/2022

Florianópolis, 7 de julho de 2022.

Referência: Processo SEA 7176/2021

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SEA 7176/2021, do Município de São Pedro de Alcântara, que encaminha o Ofício nº 153/2021, solicitando a doação de 1.027.262,00 m² (um milhão, vinte e sete mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados) referente à matrícula nº 6.138, do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município, pois deseja ampliar a territorialidade do Cemitério local, expandir a infraestrutura do Posto de Saúde em razão da demanda dos munícipes e sanar os problemas decorrentes das invasões e obras clandestinas no local.

A Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio da Gerência de Apoio Operacional, verificou que o imóvel está localizado na Rodovia SC 407, Colônia Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 01025 e que a parte do terreno solicitada à Secretaria de Estado da Educação está matriculada no CRI de São José, sob o nº 6138.

Esta Secretaria corrobora com a manifestação favorável da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis e com o Parecer da Assessoria de Articulação com os Municípios, quanto ao pedido de doação de parte do imóvel em supra para a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Secretaria de Estado da Administração, para análise e providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EN08A6J3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 08/07/2022 às 16:02:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX0VOMDhBNkoz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **EN08A6J3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



OFÍCIO Nº 386/2022/SES/GEAPO

Florianópolis, 12 de Julho de 2022

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Ofício nº 543/CC-DIAL-GEMAT, nas páginas 132 dos autos, que no item “c” solicita nova manifestação desta Secretaria, pois houve alteração na área a ser doada, sugerimos o envio dos autos ao Senhor Secretário de Estado da Saúde para nova manifestação, a fim de dar prosseguimento a minuta de anteprojeto de lei que “Autoriza a doação de imóveis no Município de São Pedro de Alcântara”.

Respeitosamente,

Evandro Luz de Almeida
Gerente de Apoio Operacional
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
LUCIANO JORGE KONESCKI
Superintendente de Gestão Administrativa
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6ZFM58N8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO LUZ DE ALMEIDA (CPF: 455.XXX.629-XX) em 12/07/2022 às 14:56:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:51:22 e válido até 13/07/2118 - 13:51:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzZaRk01OE44> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **6ZFM58N8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



DESPACHO

Florianópolis, data da assinatura digital.

PARA: GEAPO

Vistos,

Senhor Gerente,
Remetemos para manifestação diante da área alterada e se a alteração resulta em prejuízo às atividades atuais da SES.
Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Luciano Jorge Konescki
Superintendente de Gestão Administrativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZQ2HF689**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JORGE KONESCKI (CPF: 912.XXX.929-XX) em 12/07/2022 às 15:54:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX1pRMkhGNjg5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **ZQ2HF689** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Florianópolis, data da assinatura digital.

PARA: GABS

Vistos,

Senhor Secretário,

Trata-se proposta legislativa para doação de imóvel ao Município, onde a SEA, fls. 132, diante da alteração das medidas anteriormente informadas solicita ratificação na intenção de doação da área.

A GEAPO/SES informa que a alteração não afetará as atividades da SES, portanto a retificação de área não torna-se fator que inviabilize a ratificação.

Desta forma, sugerimos ratificação do Ofício n. 3956/2021 SES/GABS, fls. 70, com os seguintes termos:

Em atenção ao Ofício nº 543/CC-DIAL-GEMAT (SEA 7176/2021), que trata de solicitação de doação, ao Município de São Pedro de Alcântara, de uma área, parte integrante de um imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 1025, para ampliação do Cemitério local e edificação de Posto de Saúde, manifesto-me favorável ao pleito.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]

Luciano Jorge Konescki

Superintendente de Gestão Administrativa



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4970ZPPM**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JORGE KONESCKI (CPF: 912.XXX.929-XX) em 12/07/2022 às 18:31:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:40 e válido até 30/03/2118 - 12:32:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzQ5NzBaUFBN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **4970ZPPM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1369/2022

Florianópolis, 13 de julho de 2022.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 543/CC-DIAL-GEMAT (SEA 7176/2021), que trata de solicitação de doação, ao município de São Pedro de Alcântara de uma área, parte integrante de um imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 1025, para ampliação do Cemitério local e edificação de Posto de Saúde, a SES manifesta-se favorável ao pleito.

Atenciosamente,

Aldo Baptista Neto
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

Red. GABS/ALTK

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9TA87TX0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



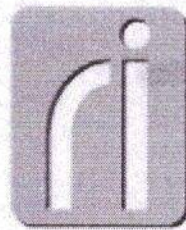
ALDO BAPTISTA NETO (CPF: 800.XXX.609-XX) em 14/07/2022 às 08:30:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/06/2020 - 12:00:54 e válido até 19/06/2120 - 12:00:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzIUQTg3VFgw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **9TA87TX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Registro
de Imóveis
São José**

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **92**, sob o número de ordem **1.903-A**, consta o seguinte registro: Data: 23/12/1936 (Registro Anterior: Livro 3B sob o nº 843 às fls. 49).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

DENOMINAÇÃO: Rural.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Dois terrenos, tendo o primeiro as seguintes confrontações: Ao norte e leste com o Rio Imarui, ao sul com Rosalino Francisco da Silva e ao oeste com a viuva Stein; o segundo faz frente no Rio Imarui, fundos a estrada geral, extremado por um lado com Jacob Thomaz da Silveira e pelo outro com José Justino da Silva; Mais uma casa construída de tijolos, coberta de telhas e assoalhada, edificada no primeiro terreno, tudo sito no lugar Fazenda, distrito de São Pedro.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo procurador doutor João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **ALEXANDRE EDUARDO VIEIRA** e sua mulher, **CÂNDIDA FELISBINA VIEIRA**, residentes no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura pública **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda lavrada em 20/08/1936, pelo tabelião Oswaldo Neves de Florianópolis.

VALOR: 30:660\$000 **CONDIÇÕES:** Os outorgados obrigam-se a fazerem a venda boa, firme e valiosa e defende-la quando chamados a autoria, respondendo pelo escrivão podendo a outorgada empossar-se deste a data da escritura da escritura.

AVERBAÇÕES: AV.1-1904-A, de 19 de maio de 2015. **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23624-FA1R. No terreno constante do presente registro está construído o hospital da colônia Santa Tereza, com a área total de 9.267,81 m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.



AV.(Transcrição) 1-1903-A, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23623-MNCF.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

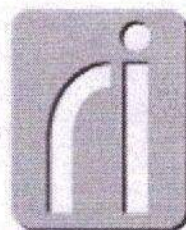
01 Ato Retificador - ISENTO..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 3,11

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 3,11

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



**Registro
de Imóveis
São José**

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no **Livro 3/F**, às fls. 93, sob o número de ordem **1.904-A**, consta o seguinte registro: Data: 23/12/1936; (Registro Anterior: Livro 3F sob o nº 1986 às fls. 88).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

DENOMINAÇÃO: Rural.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com as seguintes confrontações: fazendo frente na estrada, fundos no Rio Imarui, extremando pelo leste com terras de Albino Silveira e pelo oeste com terras de Jacob Antonio Pereira, sito no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo procurador fiscal do estado, doutor João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **ANA MARIA SCHWEITZER**, residente no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura pública **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz lavrada em 20/08/1936, pelo tabelião de Florianópolis, Oswaldo de Oliveira.

VALOR: 9:000\$000

CONDIÇÕES: A outorgante obriga-se a fazer a venda boa, firme e valiosa e defende-la quando chamada a autoria e responde pelo escrivão, fazendo a outorgada passar-se desde a data da escritura.

AVERBAÇÕES: **AV.1-1904-A, de 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23624-FA1R.OBS: No terreno constante do presente registro está construído o hospital da Colônia Santa Tereza, com a área total de 9.267,81 m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-1904-A, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23624-FA1R.



O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

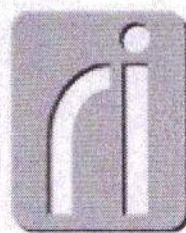
- ☐ Vanessa Barbosa Silveira
- ☐ Daniela Leite
- ☐ Ederson Sutil Antunes
- ☐ Juliana Carla Becker
- ☐ Vilson Martins Junior
- ☐ Cristhian Andrey Martins
- ☐ Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
- ☐ Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
Selo: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



**Registro
de Imóveis
São José**

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **1.905-A**, sob o número de ordem **93**, consta o seguinte registro: Data: 23/12/1936;

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

DENOMINAÇÃO: Rural.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno fazendo frente a estrada, fundos no Rio Imarui, extremando por um lado com terras da outorgada compradas de Jacob Thomaz da Silveira, e pelo outro com terras da outorgada comprada de Anna Maria Schweitzer, sito no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara, adquirido pelos outorgantes anteriormente de 1917, conta consta na escritura registrada.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo procurador fiscal do estado doutor João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **JACOB ANTONIO PEREIRA** e sua mulher, dona **APOLONIA SCHMIDT**, residente no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura pública; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz lavrada em 16/09/1936, pelo 2º tabelião de Florianópolis, Oswaldo Neves.

VALOR: 5:000\$000 ; **CONDIÇÕES:** Os outorgados obrigam-se a fazerem a venda boa, firme e valiosa e defende-la quando chamados a autoria, respondendo pelo escrivão, podendo a outorgada em passar-se deste a data da escritura.

AVERBAÇÕES: **AV.1-1905-A, de 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23625-1T22. OBS: No terreno constante do presente registro está construído o hospital da Colônia Santa Teresa com a área de 9.267,81 m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-1905-A, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23625-1T22.



O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

- [] Vanessa Barbosa Silveira
- [] Daniela Leite
- [] Ederson Sutil Antunes
- [] Juliana Carla Becker
- [] Vilson Martins Junior
- [] Cristhian Andrey Martins
- [] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
- [] Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Ato Retificador - ISENTO..... R\$ 0,00
Selo: R\$ 3,11
ISS: R\$ 0,00
Total: R\$ 3,11

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



**Registro
de Imóveis
São José**

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro 3/F, às fls. 93, sob o número de ordem 1.906-A, consta o seguinte registro: Data: 23/12/1936;

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

DENOMINAÇÃO: Rural.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno fazendo frente a estrada e fundos no Rio Imarui, extremado por um lado com Leopoldo Stein e pelo outro com José Justino da Silva, sito no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara e adquirido pelos outorgantes anterior ao ano de 1.917, como consta na escritura registrada.

ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo procurador fiscal do estado, doutor João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: ANTONIO PADUA STEIN e sua mulher, dona ERMELINDA ANGELINA SCHMIDT STEIN, residentes no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura pública; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz, lavrada em 21/08/1936, pelo 2º tabelião de Florianópolis, Oswaldo de Oliveira.

VALOR: 200\$000 **CONDIÇÕES:** Os outorgantes obrigam-se a fazer a venda boa, firme e valiosa e defende-la quando chamados a autoria, respondendo pelo escrivão, podem a outorgada empossar-se deste a data da escritura.

AVERBAÇÕES: AV. 1-1906-A, de 19 de maio de 2015. **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23626-RDLD. OBS: No terreno constante do presente registro está construído o hospital de colônia Santa Tereza com a área total de 9.267,81 m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-1906-A, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23626-RDLD.



O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

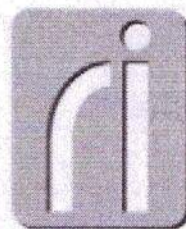
01 Ato Retificador - ISENTO..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 3,11

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 3,11

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **87**, sob o número de ordem **1.983**, consta o seguinte registro: Data: 05/12/1936; (Registro Anterior: Livro 3/A sob o nº 204 às fls. 64; Livro 3/B sob o nº 1.248 às fls. 190).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro Alcântara.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Dois terrenos situados no lugar Fazenda no distrito de São Pedro de Alcântara tendo o primeiro cento e quinze e meia braças de frente e setecentos e cinquenta braças de fundos, fazendo frente no Rio Imarui e no ribeirão que divide terras de Tomaz N. da Silva; fundos com herdeiros de José Altamiro dos Santos, nesse travessão; extremado pelo leste e oeste com terras da autorgada. O segundo terreno com noventa e sete e meia braças de frente e setecentos e cinquenta braças de fundos, fazendo frente no Rio Imarui; fundos com herdeiros de Albino de Medeiros Rios e Manuel Antônio dos Santos; extremado pelo leste com João Ferreira de Melo, e pelo oeste com terras da autorgada.

ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Procurador Fiscal do Estado Dr. João Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: ALBINO FERREIRA RIOS, casado residente no lugar Fazenda, do distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura Publica **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz lavrada em 08/09/1936 pelo Tabelião Osvaldo N. de Oliveira, de Florianópolis.

VALOR: 35:000\$000; **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção e fazer a venda firme e valiosa, e defendê-la quando chamados à autoria.

AVERBAÇÕES: AV.1-1983, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, de 19 de maio de 2015.

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23618-898S. OBS: No terreno constante do presente registro foi construído o Hospital Colônia Santa Tereza, com área total construída de 9.267,81m². São José 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.



AV.(Transcrição) 1-1983, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23618-898S.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

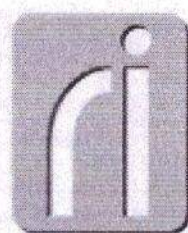
- ☐ Vanessa Barbosa Silveira
- ☐ Daniela Leite
- ☐ Ederson Sutil Antunes
- ☐ Juliana Carla Becker
- ☐ Vilson Martins Junior
- ☐ Cristhian Andrey Martins
- ☐ Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
- ☐ Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00
 Selo: R\$ 0,00
 ISS: R\$ 0,00
 Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **087**, sob o número de ordem **1.985**, consta o seguinte registro-: Data: 05/12/1936; (Registro Anterior: Livro 3/A sob o nº 37 às fls.12, e Livro 3/F sob o nº nº 1984 às fls. 87).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro de Alcântara.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Três terrenos situados no lugar fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara; tendo o primeiro terreno com cento e onze braças de frente e setecentos e cinquenta braças de fundos; fazendo frente em terras compradas pelo outorgada, de Alexandre Eduardo Vieira; fundos com herdeiros de José Antônio dos Santos; extremado pelo leste com terras de Albino Francisco Rios e pelo oeste com herdeiros de Antônio Vicente Stênio. O segundo em triângulo que faz frente no Rio Imarui e fundos com Albino Francisco Rios; extrema ao leste com terras da outorgada, comprada a Alexandre Eduardo Vieira; e o terceiro, quarenta braças de frente com novecentas braças de fundos, mais ou menos, fazendo frente no Travessão da Tarumã; fundos em terras de José Manoel Dutra; extremado ao leste com Rosalino José da Silva; e ao oeste, com Leopoldo Simão Steim.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Procurador Fiscal do Estado Dr. João Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **ROSALINO JOSÉ DA SILVA** e sua mulher **FRANCISCA C. DE JESUS**, residentes no distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura Publica; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens lavrada em 20/08/1936, pelo Tabelião Osvaldo de Oliveira de Florianópolis.

VALOR: 35:000\$000 ; **CONDIÇÕES:** Responder pela evicção e fazer a venda firme e valiosa, e defendê-la quando chamados a outora.

AVERBAÇÕES: **AV.1-1985, de 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **82.951.229/0001-76**. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23619-6KUS. No terreno constante do presente registro, está construído o Hospital Colônia Santa Tereza, com a área total construída de 9.267,81m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-1985, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23619-6KUS.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **088**, sob o número de ordem **1.987**, consta o seguinte registro: Data: 05/12/1936; (Registro Anterior:).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com a área de trezentos metros quadrados, mais ou menos, fazendo frente à estrada geral; fundos no Rio Imaruy; extremado por ambos os lados com a outorgada, sito no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara, e que os vendedores adquiriram por escritura anterior ao ano de 1914.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Procurador Fiscal do Estado, Dr. João David Ferreira Lima, residentes em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **JACOB THOMAZ DA SILVEIRA** e sua mulher **ESMERALDINA DOMINGAS DA CUNHA**, residente no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura Pública; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda lavrada em 10/09/1936, pelo Tabelião Osvaldo N. de Oliveira, de Florianópolis.

VALOR: 1000\$000 ; **CONDIÇÕES:** Fazer a venda boa, firme e valiosa, defendê-la quando chamados à autoria, e responder pela evicção.

AVERBAÇÕES: **AV.1-1987, de 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23620-HPWN. O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 22/06/2022



- [] Vanessa Barbosa Silveira
- [] Daniela Leite
- [] Ederson Sutil Antunes
- [] Juliana Carla Becker
- [] Vilson Martins Junior
- [] Cristhian Andrey Martins
- [] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
- [] Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/F**, às fls. **088**, sob o número de ordem **1.988**, consta o seguinte registro-: Data: 05/12/1936;

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Três terrenos, tendo o primeiro a área de oitenta e sete mil, cento e vinte metros quadrados, sendo noventa e nove metros de frente e oitocentos e oitenta ditos de fundos; fazendo frente no Rio Imarui; fundos com os vendedores; estremando pelo leste com terras da outorgada compradora de Appolonia Reitz e pelo oeste com herdeiros de Tomaz N. da Silva; o segundo com área de dezesseis mil quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados, sendo oitenta e três metros e seis centímetros de frente, com cento e noventa e oito (198) metros de fundos, fazendo frente à estrada; fundos com José Tomaz da Costa; estremando pelo leste com a viúva Apolonia Reitz; e pelo oeste com Rio Imarui; o terceiro com área de cinco mil, oitocentos e oito metros quadrados, fazendo frente à estrada; fundos ao Rio Imarui; estremando pelo leste com Edemundo Alfredo Stahelin ou quem de direito; e pelo oeste com sucessores de Antônio Vicente Stein, sítios no lugar fazenda, do distrito de São Pedro de Alcântara, adquirido anterior ao ano de 1.917 como consta na escritura.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo seu Procurador Fiscal de Estado, Dr. João Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **LEOPOLDO SIMÃO STEIN** e sua mulher **OTILIA KRETZER STEIN**, residentes em São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura Publica; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz lavrada em 6 de Outubro de 1936, pelo Tabelião Osvaldo de Oliveira de Florianópolis.

VALOR: 15:000\$000 ; **CONDIÇÕES:** Fazer a venda boa, firme e valiosa, responder pela evicção e defendê-la quando chamados à autoria.

AVERBAÇÕES: **AV. 1-1988, de 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23621-KF3W. No terreno constante do presente registro está construído o Hospital Colônia Santa Tereza, com área total de 9.267,81m². São José, 10/08/1983. O referido é verdade e dou fé.



AV.(Transcrição) 1-1988, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do ESTADO DE SANTA CATARINA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23621-KF3W.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

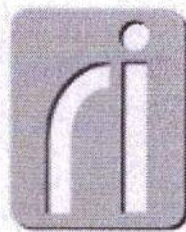
01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no livro **3/F**, às fls. **089**, sob o número de ordem **1989**, consta o seguinte registro-: Data: 05/12/1936;

LOCALIZAÇÃO: São Pedro.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com área de sete mil setecentos e quarenta e quatro metros quadrados, fazendo frente à estrada geral; fundos ao rio Imaruim, estremando leste com terras do outorgado comprador Alexandre Eduardo Vieira; e pelo Oeste em ponto agudo no rio Imaruim e estrada geral; sito no lugar Fazenda, do distrito de São Pedro de Alcântara, adquirido anteriormente ao ano de 1917, como consta da escritura.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo procurador oficial do Estado, Dr João Ferreira Lima, residente em Florianópolis.

TRANSMITENTE: **EDEMUNDO STAHELIM**, solteiro, maior, residente no distrito de São Pedro de Alcântara.

TÍTULO: Escritura pública; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda de bens de raiz, lavrada em 10 de Setembro de 1936 pelo Tabelião Osvaldo N. de Oliveira de Florianópolis.

VALOR: 3:000\$000; **CONDIÇÕES:** Fazer a venda boa, firme e valiosa, quando chamado a autoria responder pela evicção.

AVERBAÇÕES: AV.1-1989, de 19 de maio de 2015. **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23622-ZEUE. OBS: No terreno constante do presente registro, está construído o Hospital Colônia Santa Tereza, com a área total construída de 9.267,81 m². O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-1989, Qualificação Aprovada, de 19 de maio de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL . Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76 . Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23622-ZEUE.

O referido é verdade e dou fé.



Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

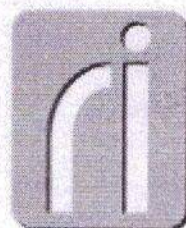
01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora

Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09 – Barreiros – São José/SC

Fone/Fax: (48) 3247-1677

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em cartório os Livros de Registro de Imóveis desta Comarca, neles, no Livro **3/J** às **fls.065**, sob o número de ordem **5.901**, consta o seguinte registro-: Data: 03/01/1945; (Registro Anterior: Livro 3/E sob o nº 741 e nº 748, fls. 16, 17 e 18).

LOCALIZAÇÃO: São Pedro de Alcântara.

DENOMINAÇÃO: Rural.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno com a área de quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis metros quadrados e mais a metragem que for encontrada dentro das confrontações seguintes: fazendo frente ao norte no Rio Imaruí e terras pertencentes à Colônia Santa Tereza; fundos ao sul com terras de Leopoldo Stein; estremando ao leste com terras de Geraldo Costa, e ao oeste com terras de Emílio Tomaz da Costa; mais uma casa de estuque em mau estado de conservação e demais benfeitorias existentes no referido terreno, situado no subdistrito de Santa Tereza, distrito de São Pedro de Alcântara, neste município.

ADQUIRENTE: **FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representada pelo Dr. João David Ferreira Lima.

TRANSMITENTES: **JACOB THOMAZ DA SILVEIRA** e sua mulher **ESMERALDINA CUNHA DA SILVEIRA**, doméstica, residentes no lugar Fazenda, no distrito de São Pedro de Alcântara

TÍTULO: Compra e Venda; **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública lavrada em 29/12/1944, pelo Tabelião Arnaldo Souza.

VALOR: Cr\$ 35.000,00 ; **CONDIÇÕES:** As da Escritura;

AVERBAÇÕES: Procede-se nesta data a presente averbação para constar que o proprietário deste imóvel é o Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, conforme Ofício nº 253/2015/GABS, encaminhado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, Sr. Gilson José Botelho, em 23 de setembro de 2015. Protocolo: 218.359 de 23 de setembro de 2015. Emolumentos: Isento. Selo de Fiscalização: DJY94696-BKY3. O referido é verdade e dou fé.

AV.(Transcrição) 1-5901A, Alteração de Razão Social - Aprovado, de 24 de setembro de 2015

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL. Procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o proprietário deste imóvel é o ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, conforme Ofício nº 253/2015/GABS encaminhado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, Sr Gilson José Botelho, em 23 de setembro de 2015. Protocolo: 218.359 de 23 de Setembro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: DJY94696-BKY3.

O referido é verdade e dou fé.

Observação: caso haja área remanescente na transcrição, verificar se ela está descrita com todas as características necessárias para a posterior abertura de matrícula (principalmente área e medidas perimetrais), a qual deverá ser efetuada por ocasião do primeiro registro. Se for necessária a inserção ou retificação desses dados, haverá necessidade de adequação prévia através do procedimento de retificação administrativa (arts. 176, § 1º, e 213, II, da Lei 6.015/73).

São José, 09/06/2022

[] Vanessa Barbosa Silveira
[] Daniela Leite
[] Ederson Sutil Antunes
[] Juliana Carla Becker
[] Vilson Martins Junior
[] Cristhian Andrey Martins
[] Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
[] Samuel Sznicer



Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina)



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 05
Barreiros – São José/SC - Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. GERAL

Livro Nº 2 – AG

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ
ARNALDO MAINCHEIN DE SOUZA - Oficial

Fls. 0057

Ano: 1978

Matrícula Nº 6.138 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO). Data: São José, 17 de Julho de 1978.

Identificação do Imóvel: o terreno rural, situado no lugar denominado Colônia Santa Tereza, no distrito de São Pedro de Alcântara, neste Município e Comarca, contendo a área de 1.027.262,00m². (hum milhão vinte e sete mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados), confrontando na frente, ao Norte, com o rio Imaruim; Fundos ao Sul, onde mede 950,00 metros em dois lances, sendo o primeiro, com 530,00 metros e o segundo com 420,00 metros, confronta com terras de José Medeiros; Laterais: Lado Direito, em sete (7) lances, medindo o primeiro lance 945,00 metros; o segundo lance, em linha quebrada, 145,80 metros; o terceiro lance 717,00 metros; o quarto lance, em linha quebrada 99,74 metros; o quinto lance, também em linha quebrada 180,00 metros; o sexto lance, também em linha quebrada 225,00 metros; extremando todos esses lances com terras do Patrimônio do Estado de Santa Catarina; e o sétimo e último lance, em direção aos fundos do terreno, mede 240,00 metros e confronta com terras de José Antonio Ferreira; e o Lado Esquerdo, formado por onze (11) lances, medindo o primeiro, 65,00 metros; o segundo lance 298,00 metros; o terceiro lance 95,00 metros, confrontando esses lances, com terras de Irineu José da Silva; o quarto lance mede 88,00 metros; o quinto lance em linha quebrada mede 165,00 metros; o sexto lance também em linha quebrada mede 244,20 metros; o sétimo lance mede 1.650,00 metros; o oitava lance mede 244,20 metros; em linha quebrada; o nono lance também em linha quebrada mede 162,00 metros; o décimo lance em linha quebrada mede 88,00 metros; e o décimo primeiro e último lance também em linha quebrada, em direção aos fundos do terreno, mede 25,00 metros; confrontando todos esses lances com terras do Patrimônio do Estado de Santa Catarina; terreno esse localizado à esquerda da estrada estadual São José-São Pedro de Alcântara, de forma irregular.

PROPRIETÁRIO: PATRIMÔNIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

TÍTULO AQUISITIVO: - x - (Lei nº 5.251, de 10/09/1976).

O Oficial:.....

AV.2-6.138 - São José, 10 de Agosto de 1983. Certifico, à vista do requerimento de 10.08.1983, da Coordenação de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda, do Estado de Santa Catarina, que fica arquivado em Cartório, que no terreno objeto da matrícula supra, foi construído o Hospital Colônia Santa Tereza, com a área construída de 9.287,81m², avaliado por Cr\$259.498.680,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta cruzzeiros); do que deu fé.

O Oficial:.....

AV.2/6.138, em 19 de maio de 2015. **RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO.**

Procede-se esta averbação, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que onde se lê AV.2, leia-se AV.1. Escrevente Autorizada Francine Rodrigues Fentzlaff

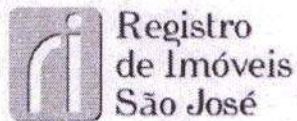
AV.3/6.138, em 19 de maio de 2015. **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76**. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23611-3G60.

Escrevente Autorizada Francine Rodrigues Fentzlaff

Certidão da Matrícula nº: 6.138

Impresso em: 07/06/2022



Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09
Barreiros – São José/SC - Fone/Fax: (48) 3247-1677



Certifico e dou fé que a presente cópia da matrícula nº 6.138, datada de 17 de Julho de 1978, é reprodução autêntica da ficha que se refere nos termos do art. 19 § 1ª. da Lei 6.015/73.



São José, 07 de Junho de 2022.

-
- () Ederson Sutil Antunes
 - () Daniela Leite
 - () Juliana Carla Becker
 - () Vanessa Barbosa Silveira
 - () Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
 - () Cristhian Andrey Martins
 - () Vanessa Dias Gonçalves
 - () Vilson Martins Junior
 - () Samuel Sznicer
 - () Anderson Schlosser Marcelino
 - () Sergio Luiz D Agostini

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEORREG. GERAL
Livro Nº 2- DL**REGISTRO DE IMÓVEIS**
COMARCA DE SÃO JOSÉ
ARNALDO MAINCHEIN DE SOUZA Oficial

Fls. 0053

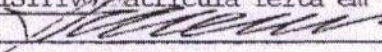
Ano: 1983

Matrícula Nº 21.425(VINTE E HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO) Data: São José, 10 de Agosto de 1983.

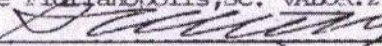
Identificação do Imóvel: o terreno situado no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcantara, neste Município, com a área de quarenta e hum mil cento e oitenta (41.180,00) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente para o rio Imarui; fundos com terras de Rosalino José da Silva; extremado pelo Leste com terras de Alexandre Eduardo Vieira, e pelo Oeste com terras de Leopoldo Simão Stein.

PROPRIETARIO: APOLONIA REITZ, brasileira, viuva, do lar, residente em Fazenda, distrito de São Pedro de Alcantara, neste Município.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula feita em virtude da Lei nº 5.251, de 10.09.1976.

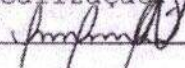
O Oficial: 

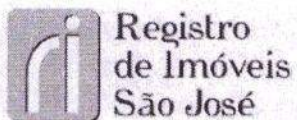
R.1-21.425 - São José, 10 de agosto de 1983. TRANSMITENTE: APOLONIA REITZ, brasileira, viuva, do lar, residente em Fazenda, distrito de São Pedro de Alcantara, neste Município. ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Procurador Fiscal do Estado, Dr. João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis, SC. TÍTULO: venda de bens de raiz. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada as fls. 191/193, do livro 4, em data de 21 de agosto de 1936, pelo Cartório Luz, 2º Ofício de Notas de Florianópolis, SC. VALOR: 2:500\$000; do que dou fé.

O Oficial: 

AV. 2/21.425, em 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23613-704M.

Escrevente Autorizada Francine Rodrigues Fentzlaff 



Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 05
Barreiros – São José/SC - Fone/Fax: (48) 3247-1677



Certifico e dou fé que a presente cópia da matrícula nº 21.425, datada de 10 de Agosto de 1983, é reprodução autêntica da ficha que se refere nos termos do art. 19 § 1ª. da Lei 6.015/73.



São José, 07 de Junho de 2022.

-
- () Ederson Sutil Antunes
 - () Daniela Leite
 - () Juliana Carla Becker
 - () Vanessa Barbosa Silveira
 - () Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
 - () Cristhian Andrey Martins
 - () Vanessa Dias Gonçalves
 - () Vilson Martins Junior
 - () Samuel Sznicer
 - () Anderson Schlosser Marcelino
 - () Sergio Luiz D Agostini

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



Registro
de Imóveis
São José

Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09
Barreiros – São José/SC - Fone/Fax: (48) 3247-1677



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. GERAL

Livro Nº 2— DL

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ
ARNALDO MAINCHEIN DE SOUZA Oficial

Fls. 0054

Ano: 1983

Matrícula Nº 21.426 (VINTE E HUM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS) Data: São José, 10 de Agosto de 1983.

Identificação do Imóvel: o terreno rural, situado no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara, neste Município, com a área de noventa e sete mil e duzentos (97.200,00) metros quadrados, medindo quarenta braças, sete palmos e oito polegadas de frente e setecentas e cinquenta braças de fundos, com as seguintes confrontações: Frente para o Rio Imarui; fundos confronta com terras de herdeiros de Manoel José dos Santos; extremando por ambos os lados com terras de Albino Francisco Rios.

PROPRIETARIO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Fazenda distrito de São Pedro de Alcântara, neste Município.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula feita em virtude da Lei nº 5.251, de 10.09.1976.

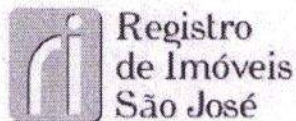
O Oficial:

R.1-21.426 - São José, 10 de agosto de 1983. TRANSMITENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, residente no lugar Fazenda, distrito de São Pedro de Alcântara, neste Município. ADQUIRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representada pelo Procurador Fiscal do Estado, Dr. João David Ferreira Lima, residente em Florianópolis, SC. TÍTULO: compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública lavrada as fls. 193/194, do livro nº 4, em data de 21 de agosto de 1936, pelo Cartório Luz, 2º Ofício de Notas de Florianópolis, SC. VALOR: 10:000\$000; do que dou fé.

O Oficial:

AV. 2/21.426, em 19 de maio de 2015. ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.

Conforme Ofício nº 099/2015/GABS, emitido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, em 11 de maio de 2015, instruído com o Decreto Estadual nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se nesta data a presente averbação para fazer constar que o imóvel desta matrícula é de propriedade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Protocolo: 210.284 de 29 de janeiro de 2015. Emolumentos: Isentos. Selo de fiscalização: COY23614-VIOV. Escrevente Autorizada Francine Rodrigues Fentzlauff



Daniela Leite - Registradora
Avenida Leoberto Leal, nº 389, 1º andar – salas 03 a 09
Barreiros – São José/SC - Fone/Fax: (48) 3247-1677



Certifico e dou fé que a presente cópia da matrícula nº 21.426, datada de 10 de Agosto de 1983, é reprodução autêntica da ficha que se refere nos termos do art. 19 § 1ª. da Lei 6.015/73.



São José, 07 de Junho de 2022.

-
- () Ederson Sutil Antunes
 - () Daniela Leite
 - () Juliana Carla Becker
 - () Vanessa Barbosa Silveira
 - () Letícia Vitória Ribeiro da Silveira
 - () Cristhian Andrey Martins
 - () Vanessa Dias Gonçalves
 - () Vilson Martins Junior
 - () Samuel Sznicer
 - () Anderson Schlosser Marcelino
 - () Sergio Luiz D Agostini

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias (art. 699 do Código de Normas dos Foros Judicial e Extrajudicial de Santa Catarina).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 955/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SEA 7176/2021

Interessado(a): Município de São Pedro de Alcântara/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de áreas de imóvel ao Município de São Pedro de Alcântara/SC. Regularização Fundiária. Aplicabilidade de Lei nº 13.465/2017. Constitucionalidade e legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Retornam os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 129/131) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de São Pedro de Alcântara, três áreas, a primeira com 369.577,35 m² (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete metros e trinta e cinco decímetros quadrados), a segunda, com 9.911,57 m² (nove mil, novecentos e onze metros e cinquenta e sete decímetros quadrados) e, a terceira, com 67.429,66 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), partes integrantes de um imóvel, com benfeitorias não-verbadas, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.025 e inscritos no Registro de Imóveis da Comarca de São José conforme listado no Anexo Único.

A presente doação tem as seguintes destinações: a primeira área será destinada à ampliação do Centro Educacional do Município; regularização fundiária; reativação, manutenção e expansão do Cemitério Municipal; e edificação de uma Unidade de Saúde; a segunda área será destinada à regularização fundiária e fiscalização e controle de construções irregulares; a terceira área será destinada à expansão da ciclovia do Bairro Santa Teresa; manutenção e melhorias na Praça Municipal; e fiscalização e controle de construções irregulares.



Já consta nos autos manifestação quanto a constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1755/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 117/127). Retornam os autos diante da solicitação da Casa Civil por meio do Ofício nº 543/CC-DIAL-GEMAT (fl. 132) quanto ao item *"f) complementação do parecer jurídico de págs. 117-127, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014."*

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Como já consta parecer desta Consultoria sobre a constitucionalidade legalidade e regularidade da minuta projeto de lei, cabe somente atualização da manifestação quanto à legalidade da proposição em ano eleitoral, visto que o Parecer nº 1755/2021/COJUR/SEA/SC foi redigido no ano de 2021.

Pois bem.

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da



Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

"Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (**Parecer PGE 140/2020**)

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há



contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes



da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a doação dos imóveis ao Município tem como finalidade: a primeira área será destinada à ampliação do Centro Educacional do Município; regularização fundiária; reativação, manutenção e expansão do Cemitério Municipal; e edificação de uma Unidade de Saúde; a segunda área será destinada à regularização fundiária e fiscalização e controle de construções irregulares; a terceira área será destinada à expansão da ciclovia do Bairro Santa Teresa; manutenção e melhorias na Praça Municipal; e fiscalização e controle de construções irregulares, constituindo encargo que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 93/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

A Resolução nº 23.674/2021, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que disciplina o Calendário Eleitoral de 2022, estabeleceu *que a votação do segundo turno das eleições ocorreria no dia 30 de outubro de 2022. Desse modo, encerrado o pleito eleitoral, compreende-se pela possibilidade de doação dos bens imóveis ao ente público.*

III – Conclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Ante o exposto, **compreende-se**³ pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, visto que o pleito eleitoral encerrou-se no dia 30/10/2022.

No mais, ratifica-se o PARECER Nº 1755/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 117/127)

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data de assinatura.

Elisângela Strada

Procurador do Estado de Santa Catarina

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8NC14C5T**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 30/11/2022 às 16:25:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxXzhOQzE0QzVU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **8NC14C5T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 7176/2021

Interessado(a): Município de São Pedro de Alcântara/SC

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 955/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Luiz Antonio Dacol
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HOBG2586**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 30/11/2022 às 18:27:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDcxNzZfNzI2MV8yMDIxX0hPQkcyNTg2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00007176/2021** e o código **HOBG2586** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.